# TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 DF000401/2022

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 12/07/2022

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR035133/2022

 NÚMERO DO PROCESSO:
 19964.109476/2022-69

**DATA DO PROTOCOLO:** 11/07/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.111730/2021-16

**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 25/08/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

Ε

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL , CNPJ n. 00.412.403/0001-48, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Profissionais Liberais dos Engenheiros, do Plano da Confederação Nacional dos Profissionais Liberais - CNPL empregados das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva com abrangência no Distrito Federal, com abrangência territorial em Brasília/DF.

# SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

## **REAJUSTE SALARIAL**

Os salários vigentes em abril de 2022 serão corrigidos, na data base de **1º de maio de 2022**, em 3% (três por cento).

Ficam preservados os aumentos ocorridos no período de maio de 2021 a abril de 2022 a título de mérito, promoção, transferência, implemento de idade, inclusive aumentos reais concedidos pela empresa associada em caráter incompensável.

Para os empregados admitidos após a data base, o reajuste de que trata o caput desta cláusula deverá ser aplicado com o critério de proporcionalidade, observado o disposto no artigo 461 da CLT, respeitada a isonomia salarial da categoria, conforme Tabela de Proporcionalidade constante desta cláusula.

#### **TABELA DE PROPORCIONALIDADE**

MÊS DE ADMISSÃO

FATOR DE ATUALIZAÇÃO (%)

| Maio 2021      | 1,00 |
|----------------|------|
| Junho 2021     | 0,92 |
| Julho 2021     | 0,83 |
| Agosto 2021    | 0,75 |
| Setembro 2021  | 0,66 |
| Outubro 2021   | 0,58 |
| Novembro 2021  | 0,50 |
| Dezembro 2021  | 0,42 |
| Janeiro 2022   | 0,33 |
| Fevereiro 2022 | 0,25 |
| Março 2022     | 0,16 |
| Abril 2022     | 0,08 |
|                |      |

As antecipações salariais concedidas entre 01.05.21 e 30.04.2022 poderão ser compensadas.

As diferenças salariais resultantes da aplicação do índice de reajuste constante do caput desta cláusula poderão ser pagas sem qualquer acréscimo até a folha de pagamento dos 2 (dois) meses subsequentes à assinatura deste Termo Aditivo.

#### **PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais.

O piso salarial para os engenheiros com mais de 2 (dois) anos da data de concessão da habilitação profissional é de R\$ 10.302,00 (dez mil trezentos e dois reais) para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

Fica instituído o piso salarial para os engenheiros em início de carreira, com até 2 (dois) anos da data da concessão da habilitação profissional, de R\$ 7.272,00 (sete mil duzentos e setenta e dois reais), para uma jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, acrescidas de 8 (oito) horas semanais, sem qualquer contraprestação pecuniária, para atividades de aperfeiçoamento profissional no ambiente de trabalho.

# GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS AUXÍLIOS

## **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS**

#### **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

Enquanto as empresas não possuírem restaurante ou fornecimento de refeição deverá fornecer a todos os seus empregados auxílio-alimentação através de Vale-Refeição, no valor unitário de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), subsidiando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) deste valor, percentual que não poderá sofrer redução.

É facultado às empresas efetuar, se assim se tornar necessário, recomendado ou adequado às suas operações, ou para facilidade dos empregados, o pagamento total ou parcial do auxílio-alimentação em dinheiro.

O benefício do auxílio-alimentação pago em dinheiro tem caráter meramente indenizatório, para todos os fins.

Para todos os efeitos o benefício do auxílio-alimentação não se caracteriza como salário utilidade.

#### **REEMBOLSO CRECHE**

As empresas reembolsarão às suas empregadas mães importância equivalente a R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), mensalmente, para cada filho (inclusive adotivo) de até 6 (seis) anos, pagamento este que fica condicionado à comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha da empregada.

## **RENEGOCIAÇÃO**

Caso ocorram alterações significativas no cenário que interfiram diretamente nas regras estabelecidas no presente Termo Aditivo e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições, de modo a restabelecer o equilíbrio das relações trabalhistas.

# DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

## **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS**

#### ALTERAÇOES EM DISPOSITIVOS DO INSTRUMENTO ORIGINAL

A Cláusula Sétima do instrumento original passa a vigorar com as seguintes alterações:

## "CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

#### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Com fundamento na decisão da Assembleia Geral Extraordinária do SENGE/DF, realizada em 20 de junho de 2022, os empregadores descontarão dos seus empregados Engenheiros e Geólogos a importância correspondente a 3% (três por cento) do salário bruto do primeiro mês subsequente ao da homologação do presente Termo Aditivo, a título de Contribuição Assistencial. Quando se tratar de empregados admitidos após a homologação deste instrumento, o desconto ocorrerá no mês seguinte ao da contratação.

As importâncias serão recolhidas pelas empresas até o 20° (vigésimo) dia do desconto na folha de pagamento, e deverão ser depositadas na conta corrente nº 602.649-8 mantida na agência 059 do BRB – Banco de Brasília.

Os trabalhadores que não concordarem com a contribuição deverão se opor junto à empresa, por escrito, até 30 (trinta) dias da data da assinatura deste Termo Aditivo, oposição essa que será comunicada pela empresa ao SENGE/DF

#### CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária do SINAENCO/DF, realizada em 29/06/2022, e previsto na Constituição Federal, artigo 8°, inciso IV, combinado com o artigo 513, letra "e", da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o valor da contribuição, como tem ocorrido anualmente, é determinado pela classe em que se enquadra a receita operacional da empresa, de acordo com a tabela abaixo.

## TABELA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

#### **SINAENCO**

CLASSE VALOR CAPITAL SOCIAL (R\$) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO(R\$)

**A** Acima de 8.100.001,00

400,00

| В | De 2.700.001,00 a 8.100.000,00 | 300,00 |
|---|--------------------------------|--------|
| С | De 900.001,00 a 2.700.000,00   | 200,00 |
| D | De 100.001,00 a 900.000,00     | 100,00 |
| С | Até 100.000,00                 | 60,00  |
| F | Empresas sem Empregados        | 35,00  |

A contribuição deverá ser paga através de boleto bancário de uma única vez, com vencimento em até 30 (trinta) dias a contar da homologação deste Termo Aditivo. Os valores pagos em atraso sofrerão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

#### **DESPESAS DE VIAGEM**

As empresas se comprometem a arcar com as despesas de viagens, em objeto de serviço, antecipando parte destas, devendo o empregado prestar contas dentro da sistemática e prazos estipulados por essas.

Quando for utilizado, a serviço, o veículo de propriedade do empregado o valor do reembolso pelo quilômetro rodado será de pelo menos R\$ 1,00 (um real).

#### **MULTA PELO DESCUMPRIMENTO**

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 02% (dois por cento) do Salário Normativo da Categoria, por empregado, por infração e por dia, nos casos de descumprimento das obrigações de fazer, constantes deste Termo Aditivo, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada e não podendo exceder o principal nos termos do art. 920 do Código Civil.

#### **RATIFICAÇÃO**

São ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre as partes para vigorar na data-base de maio de 2021, que não elidam com este Termo Aditivo.

#### JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Termo Aditivo.

# EDUARDO STAHLHOEFER VICE-PRESIDENTE SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA

FRANCISCO MACHADO DA SILVA
DIRETOR
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL

# ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SENGE-DF 20-06-2022

# Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.